

EDITAL PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O SEXTO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP

ALDA MARCO ANTONIO, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, e **JAIR GOMES DE ARAÚJO**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n. 8.742/93, na Lei Municipal n. 12.524/97 e no Decreto Municipal n. 38.877/99 e consubstanciado no Regimento Interno do COMAS, convoca as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP, cujas normas são regidas pelo presente edital.

I – DO PROCESSO ELEITORAL

1. A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo será realizada em data, hora e local a ser definido e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
2. O processo eleitoral realizar-se-á em três etapas:
 - 2.1. Primeira etapa:
 - 2.1.1. Serão realizadas reuniões preparatórias com a finalidade de articular e mobilizar candidatos à composição do COMAS-SP;
 - 2.1.2. As reuniões preparatórias têm a finalidade de divulgar o processo eleitoral para a composição do COMAS-SP.
 - 2.2. Segunda etapa:
 - 2.2.1. A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato ou representante legal ou portador, que deverá acontecer diretamente na sede do COMAS-SP, no horário de 10h00min às 17h00min, em dias úteis, na Praça Antônio Prado, 33, 12º andar - Centro, Município de São Paulo, conforme cronograma previsto neste Edital;
 - 2.2.2. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no DOC, conforme cronograma previsto neste Edital;
 - 2.3. Terceira etapa:
 - 2.3.1. Participarão da terceira etapa do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações da assistência social e as organizações de trabalhadores da área da assistência social inscritos e habilitados, conforme cronograma previsto neste Edital;
 - 2.3.2. A Comissão Eleitoral designada em reunião do plenário do COMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade civil que deverão integrar a sexta gestão do COMAS-SP para o período 2010-2012.
- 3 - As eleições destinam-se à escolha de nove representantes da sociedade civil, sendo três dos segmentos dos usuários ou organizações de usuários, três do segmento das organizações de

assistência social e três do segmento dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes:

3.1 - Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I – USUÁRIOS - as pessoas físicas ou organizações de usuários que representem os beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93.

II – ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

III – TRABALHADORES DO SETOR - os profissionais vinculados a instituições públicas (estatais ou privadas sem fins lucrativos), que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas que agreguem trabalhadores na área.

II – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

4. Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de dezesseis anos e que tenham domicílio no município de São Paulo.

III – DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

5. Para habilitação, os participantes da Assembléia de eleição deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

A - CANDIDATOS

5.1. Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários:

5.1.1 - Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- Documento de identificação pessoal;
- Matrícula ou cartão de frequência ou declaração da entidade ou outro documento, que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Paulo;
- Declaração consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;
- Atestado de antecedência criminal.

5.1.2 – Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município;
- cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- Procuração da entidade assinada pelo Presidente e ou Representante legal com firma reconhecida indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;
- documento de identidade pessoal do candidato.
- Relatório de atividades referente ao último exercício.

5.1.3 – Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município;
- cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- Procuração da entidade assinada pelo Presidente e ou Representante legal com firma reconhecida indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento:
- documento de identidade pessoal do candidato.
- Relatório de atividades referente ao ultimo exercício.

5.1.4 – Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município;
- cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- - Procuração da entidade assinada pelo Presidente e ou Representante legal com firma reconhecida indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento:
- Documento de identidade pessoal do candidato.
- Relatório de atividades referente ao ultimo exercício.

5.2 - As entidades que tiverem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, ficam dispensadas da apresentação do estatuto social, ata de eleição da diretoria, relatório de atividades devendo apresentar no lugar destes a cópia do certificado de inscrição no COMAS.

B - ELEITORES

6.1 – Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários:

6.1.1 – Usuários

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- Documento de identificação pessoal;
- Matrícula ou cartão de freqüência ou declaração da entidade ou outro documento, que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de São Paulo.

6.1.2 – Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município;
- Procuração da entidade assinada pelo Presidente e ou Representante legal com firma reconhecida indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento:
- Documento de identidade pessoal do candidato.
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ).

6.2 – Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município;
- Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto,;
- Documento de identidade pessoal.
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- Preenchimento da ficha de identificação da Organização

6.3 – Segmento dos Trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Apresentar a seguinte documentação:

- Comprovar atuação no município;
- Procuração da entidade assinada pelo Presidente e ou Representante legal com firma reconhecida indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;
- documento de identidade pessoal do candidato.
- Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- Preenchimento da ficha de identificação da Organização.

6.4 - Os eleitores deverão apresentar cópia simples dos documentos para sua inscrição.

7 - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

8 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembléia de Eleição.

9 - A Comissão Eleitoral é formada por Conselheiros com apoio da Secretaria do COMAS-SP.

Sendo esta Presidente por Marcelo Teixeira e composta por:

- I. Elizabeth Maria Valletta;
- II. Marcelo Teixeira;
- III. Susana de Vasconcelos Dias;
- IV. Dirceu Omae.

10 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
- III. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição.
- IV. Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

IV – DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL

11 - Para o credenciamento, os participantes da Assembléia Geral deverão apresentar documento de identificação original.

V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

12 – A Assembléia Geral será realizada no dia 24 de abril de 2010, sábado, das 09h00min às 17h00min, por convocação e sob coordenação do COMAS. O local será definido posteriormente conforme deliberação da Comissão Eleitoral.

13 – Na Assembléia Geral, os delegados elegerão os nove representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos, nos termos do decreto 38.877/99, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – COMAS.

14 - A Assembléia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

- I. Instalação da Assembléia pelo Secretário Municipal e o Presidente do COMAS, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão eleitoral e por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- c) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do COMAS passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda à:

- a) leitura da ordem do dia, elaborada pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo COMAS;
- b) votação;
- c) apuração;
- d) leitura e aprovação da ata.

15 – Cada eleitor habilitado de cada segmento terá direito a indicar até três candidatos diferentes do mesmo segmento numa única cédula eleitoral.

16 – Serão considerados eleitos:

16.1 – Como Titulares: os 03 (três) primeiros candidatos mais votados em cada segmento de representação, a saber: usuários ou organizações de usuários, entidades ou organizações de assistência social e entidades ou organizações dos trabalhadores do setor.

16.1.1 - Em caso de empate, haverá outra votação na mesma Assembléia Geral.

16.2 – Como Suplentes: os 03 (três) candidatos mais votados após os titulares no mesmo segmento de representação, subsequentemente.

16.2.1 Em caso de empate haverá outra votação na mesma Assembléia.

17 – Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada à Comissão Eleitoral, que por sua vez a encaminhará ao COMAS/SP, para publicação no DOC.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18 – A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social para a gestão 2010 a 2012 obedecerá calendários a serem elaborados pela Comissão Eleitoral.

18.1 – As reuniões Preparatórias serão promovidas pelo COMAS/SP nas cinco macroregiões do município.

18.2 – Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão 2010 a 2012 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo:

Data	ATIVIDADE
15 a 25 de março	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante o COMAS-SP como eleitor(es) e candidato(s)
09 de abril	Publicação no DOC da relação de representantes habilitados a Assembléia Eleitoral e relação dos indeferidos
12 a 15 de abril	Prazo para interposição de recursos
20 de abril	Publicação no DOC das decisões dos recursos apresentados.
24 de abril	Assembléia Eleitoral
30 de abril	Publicação da ata e do resultado da Assembléia Eleitoral

06 de maio	Reunião de Transição de Mandatos.
14 de maio	Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária extraordinária do COMAS-SP.

19 – Nos termos da legislação pertinente, a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o COMAS oficiará previamente ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando sobre todo o processo eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 3º, inciso II da Lei n.º 12.524/97 c/c o artigo 6º, inciso II e artigo 8º parágrafos 1º e 2º do Decreto n.º 38.877/99.

20 – A Comissão Eleitoral e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderão, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ouvir a Assessoria Jurídica da SMADS.

21 – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.